



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

**LEI Nº 3.736/2022.
DE 17 DE MAIO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS DE PEQUENO PORTE NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a plantar ou repor árvores no âmbito do Município de Quatá, de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização e Áreas Verdes.

Art. 2º Os locais destinados para o plantio ou reposição devem ser analisados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e pela Prefeitura Municipal

Art. 3º O programa de cultura deverá iniciar por plantios em locais públicos, tais como pátios de escolas, postos de saúde, praças, ruas, dentre outros, e principalmente em áreas verdes.

§ 1º - Nos projetos de arborização, bem como nas reposições de árvores, no mínimo 30% das mudas utilizadas deverão ser de espécie frutífera.

Art. 4º As árvores já existentes devem ser mantidas, porém, quando necessitar o replantio, a substituição deve ser por espécies frutíferas de pequeno porte.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios se necessários com instituições privadas e órgãos públicos para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Quatá, 17 de maio de 2022.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM